00018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data proposição Medida Provisória nº 620/13 18/06/13 Nº do prontuário Eduardo Sciarra - PSD/PR 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global 1 x Supressiva 2. substitutiva Página Artigo 2º Inciso I Parágrafo 4º Alínea TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Suprima-se inciso I do § 4º do Art. 2º da MPV nº 620, de 2013, renumerando os incisos seguintes.

## **JUSTIFICATIVA**

O § 4º regula a remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional em decorrência dos créditos de que trata a MPV 620/13. Em seu inciso I a atual redação estabelece como baliza a taxa de remuneração de longo prazo, enquanto os incisos seguintes estabelecem como baliza a compatibilidade entre a remuneração e o custo de captação dos recursos, ou ainda a possibilidade de remuneração variável.

Há que se notar que a linha de crédito oferecida se destina ao financiamento de bens de consumo, enquanto a taxa de remuneração de longo prazo é adequada ao financiamento de investimentos. Considero assim que as alternativas apresentadas nos incisos II e III do § 4º do Art. 2º da MPV nº 620, de 2013, são suficientes para garantir a viabilidade do programa, ao mesmo tempo em que limitam o custo fiscal da operação.

É nesse sentido e buscando garantir a solidez da Caixa Econômica Federal, esta instituição que vem prestando serviços inestimáveis ao desenvolvimento socioeconômico de nosso País, que elaboro a presente emenda, e na certeza de que tal alteração é no melhor interesse de nossos cidadãos, e principalmente daqueles participantes do Programa MCMV, peço apoio dos nobres colegas.

**PARLAMENTAR** 

WING

Eduardo Sciarra — PSD/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 19 /06 /2013 às 15:15

Givago Costa Mat. 257610